



FAMI



CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Nº: 73/FAMI/2019

Fundo: FAMI

Casos Especiais – Transferência e recolocação

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) tem como objetivo contribuir com apoio financeiro para a gestão integrada dos fluxos migratórios e para a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum da União no domínio do asilo e da imigração.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é um serviço de segurança, na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

Para o cumprimento destes objetivos tem, em particular, a competência para decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados membros da União Europeia, bem como o assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Estando em causa o cumprimento dos objetivos a previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, e decorrente da aprovação do Programa Nacional do FAMI – Decisão C(2019)4005, de 4 de junho,

foi contemplada uma reafecção de 3.900.000,00€ para a Recolocação - “Member State relocations”, a qual permite a recolocação de 650 pessoas, provenientes da Grécia ou Itália e, considerando que a competência legal para a consecução desses previstos objetivos em Portugal é da competência exclusiva do SEF, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura, nos termos que seguem.

O presente Convite é efetuado nos termos do artigo 9º e seguintes da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro e no âmbito dos “Casos Especiais” do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Convite inicia-se no dia da publicação 12 de agosto de 2019 e decorre até às 23h do dia 12 de setembro de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014- 2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o previsto na Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste

Convite.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt , podendo ainda ser obtidos através do número 213583732.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 3.900.000,00 € (três milhões e novecentos mil euros).

5. Duração da Candidatura

A concretização do objeto deste convite tem os seguintes prazos máximos:

- NPT chegados a Portugal entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

Conforme Decisão C(2019)4005, de 04/06/2019, no contexto da revisão do Programa Nacional do FAMI.

6. Objetivos e prioridades

A candidatura a financiar no âmbito do presente Convite deve promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, complementado pelo Regulamento (UE) n.º 801/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014, pela Recomendação da Comissão C(2015) 3560 final, de 08/06/2015, alterada pela Recomendação da Comissão C(6504) de 27/09/2017, bem como quanto ao cumprimento do previsto no programa Nacional relativo ao FAMI, aprovado pela Decisão C(2015) 1698 final de 19/03/2015, alterada pela Decisão C(2015) 9389 final de 14/12/2015, Decisão C(2016) 1816 de 21/03/2016, Decisão C(2016)8640 de 12/12/2016, Decisão C(2017)5862 de 30/08/2017, Decisão C(2018)1008 de 22/02/2018, Decisão C(2018)7921 de 30/11/2018 e Decisão C(2019)4005, de 04/06/2019

Em concreto será objeto de financiamento a recolocação/transferência de requerentes

nacionais de um país terceiro ou apátridas que tenham apresentado pedido de proteção internacional na aceção do artigo 2.º alínea h) da Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme o enquadramento seguinte.

ENQUADRAMENTO

Relocalização de Grécia - 250

Relocalização de Itália - 400

total = 650

7. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao Fundo;
- c) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

8. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Nos termos do nº 2 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até cinco dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Convite.

10. Forma e montante dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite serão feitos segundo o regime de custos simplificados na modalidade de montante fixo (Lump Sum), dispensando a

apresentação de documentos comprovativos de despesa efetiva.

Será atribuído o financiamento comunitário de 6.000,00 euros por cada requerente de proteção nacional, de acordo com o previsto na Lei nº 26/2014, de 5 de Maio.

11. Modo de pagamento

O pagamento ao beneficiário será efetuado mediante a apresentação mensal, via SIGFC, do pedido de pagamento acompanhado dos seguintes documentos:

1. Comprovativo do pedido de proteção internacional ou declaração do pedido de intenção de solicitar proteção internacional, que deve ser feita no primeiro porto de chegada, juntamente com a primeira triagem e registo/impressão digital (se aplicável);
2. Comprovativo do pedido emitido por parte do Estado-membro a partir do qual se processa a Recolocação (Itália/Grécia);
3. Comprovativo da aceitação por parte de Portugal/SEF;
4. Declaração Comprovativa do Pedido de Asilo.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

13. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite (até ao dia 6 de dezembro de 2019).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

14. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento do projeto

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de normas gráficas (Guia de Informação e publicidade para beneficiários).

15. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio do QFP 2014-2020 – FAMI da Autoridade Responsável.

16. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

17. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de

assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento os NPT chegados a Portugal entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

O projeto inicia-se em 01/01/2019 e tem o seu termo a 30/09/2021.

19. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Convite aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

20. Contactos

Morada: Rua de S. Mamede, 23 - 1100-533 Lisboa

Telefone: 213583732

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

Data: 12 de agosto 2019

Anexo I

Indicadores de realização física:

- Recolocação de requerentes de proteção internacional a partir da Grécia. Unidade de Medida: Número;
- Recolocação de requerentes de proteção internacional a partir de Itália. Unidade de Medida: Número;